



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018306/2018-94

INTERESSADO: AFONSO CELSO SCHEMIN

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo^[1] interposto pelo Sr. Afonso Celso Schemin contra a Decisão em Primeira Instância^[2] exarada em 14 de outubro de 2019, pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e na sanção restritiva de direitos, na forma de cassação da licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA) nº 13.918 e das habilitações AVI, CEL e GMP de que o infrator foi titular.

1.2. Em 22 de maio de 2018, foi lavrado auto de infração^[3] em desfavor do recorrente, após a fiscalização da ANAC constatar^[4] que o profissional assinou 8 ordens de serviços (OS), entre maio de 2013 e outubro de 2016, como responsável pela execução, inspeção ou aprovação para retorno ao serviço de aeronaves, com dados conflitantes com os registros de afastamento do país fornecidos pela Polícia Federal ou incompatíveis com os serviços efetivamente executados.

1.3. O autuado, em síntese, alegou em sua defesa^[5] que houve prescrição punitiva em 7 das 8 infrações e, no mérito, contra-argumentou cada uma das condutas infracionais apontadas pela fiscalização nas respectivas OS. Afirmou que possui proficiência e habilitação necessárias ao exercício profissional, inclusive para aprovação final do retorno da aeronave para serviço, e que a maioria das aeronaves envolvidas é da própria empresa. Desse modo, requereu o arquivamento do processo e, como última medida, a aplicação de multa no patamar mínimo e a revogação da suspensão cautelar aplicada.

1.4. A defesa foi analisada^[6] pela SFI que concluiu que o requerente praticou conduta infracional enquadrada no inciso I do art. 299 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer)^[7], determinando, portanto, a aplicação de multa e de sanção restritiva de direitos na forma de cassação da licença de MMA. Em razão da identificação da presença de uma circunstância atenuante e de duas agravantes, aplicou multa no patamar máximo, o que corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Ordem de Serviço com registro fraudulento, totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.5. Inconformado com a decisão, o autuado apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo^[8] à Diretoria, reafirmando suas alegações de defesa. Argumentou ainda que a decisão em primeira instância deixou de considerar as alegações apresentadas pelo autuado, bem como deixou de ponderar a inexistência de intuito fraudulento, dolo ou má-fé, a inexistência de obtenção de qualquer tipo de vantagem e a inexistência de risco da segurança de voo. Requereu como pedidos alternativos: i) o arquivamento do processo; ii) que sejam reconhecidas duas infrações continuadas com a aplicação de multa no patamar mínimo, ou, em último grau; iii) que sejam aplicadas as penalidades de multa, ainda que no patamar máximo, mas que seja revogada a cassação.

1.6. A admissibilidade foi aferida^[9] pela SFI, que se manifestou por admitir o seguimento do recurso, pelo deferimento de efeito suspensivo à aplicação da multa.

1.7. Em 25 de março de 2020^[10] os autos foram sorteados à esta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Recurso à Diretoria (3675931)

[2] SIS_Decisao COJUG (3162795)

[3] Auto de Infração OPERACAO HTA - GTFI (1839931)

[4] Relatório de Fiscalização 5 (1840021)

[5] Manifestação Ref. A.I nº 004800/2018 (1930245)

[6] SIS_Decisao COJUG (3162795)

[7] "Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) até 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

I - procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas dos certificados de habilitação técnica;"

[8] Recurso à Diretoria (3675931)

[9] SIS_Parecer GTAG (4068526)

[10] Despacho ASTEC (4178452)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 26/05/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4348365** e o código CRC **0696D694**.